

Relatório Técnico Anexo
Nota Técnica 026/2017

Em resposta ao pedido de esclarecimentos aos Termos do Edital de Concorrência Pública nº 02/2017 impetrado pela empresa WEP TECNOLOGIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA LTDA na Comissão Especial de Licitações da Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC/SEADPREV, segue esclarecimentos da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí nos quesitos técnicos.

PERGUNTA 1 (ITEM 14 DO ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA)

É correto o entendimento de que o Objeto Principal da Licitação é composto pelos itens 14.1; 14.1.1; 14.1.2 e 14.2 do Termo de Referência e que os Serviços Associados são aqueles descritos nos itens 14.3; 14.4; 14.5; 14.6; 14.7; 14.8; 14.9; 14.10, 14.11 e 14.12 do Termo de Referência, conforme abaixo discriminado?

R – Em conformidade com a definição do Objeto – Item 1, são considerados objetos principais da Licitação os itens 14.1 (Link de Internet) e 14.1.1 (Infraestrutura de Rede Óptica), devendo os demais itens 14.1.2, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.11 e 14.12 serem considerados como Serviços Associados.



Carlos Augusto Ribeiro da Silva Junior
Programador – ATI



André Henry Ibiapina e Silva
Analista de Suporte – ATI



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

1

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão Especial de Licitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública Nº 02/2017, cujo objeto compreende a concessão administrativa para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí, seguem, abaixo, as perguntas e as respostas correspondentes.

PERGUNTA 01:

É correto o entendimento de que o Objeto Principal da Licitação é composto pelos itens 14.1; 14.1.1; 14.1.2 e 14.2 do Termo de Referência e que os Serviços Associados são aqueles descritos nos itens 14.3; 14.4; 14.5; 14.6; 14.7; 14.8; 14.9; 14.10; 14.11 e 14.12 do Termo de Referência, conforme abaixo discriminado?

RESPOSTA:

A Agência de Tecnologia da Informação, em Relatório Técnico Anexo, respondeu a esta pergunta da seguinte forma:

"Em conformidade com a definição do objeto - item 1, são consideradas objetos principais da Licitação os itens 14.1 (Link de Internet) e 14.1.1. (Infraestrutura de Rede Óptica), devendo os demais itens 14.1.2, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10, 14.11 e 14.12 serem considerados como Serviços Associados".

PERGUNTA 02:

É necessário que se esclareça qual o valor do capital mínimo integralizado da SPE, considerando que o Edital não menciona o valor do capital subscrito da SPE, mencionado no subitem 18.9.



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



RESPOSTA:

Aduz o solicitante que o item 18.9 necessita de esclarecimentos sobre qual o valor do capital mínimo integralizado da SPE.

Quanto a este ponto, a Comissão esclarece que não há, nos termos do Edital, exigência de capital social mínimo para criação da Sociedade de Propósito Específico. Assim, cabe aos sócios da SPE deliberarem sobre esse valor, o qual deve ser integralizado em, no mínimo, 10% (dez por cento) quando da assinatura do contrato de concessão, conforme item 18.9 do edital e Lei 6.404/76.

2

Teresina, 25 de outubro de 2017.

Laire Sameline Serafim Chaves

Presidente da CEL